ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ: 27.165.450/0001-68

LEI Nº 681, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anchieta, relativas ao Exercício Financeiro de 2008, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras rendas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	**91.825.813,83**
1.1 - Receita Tributária	29.707.555,64
1.2 - Receita Patrimonial	1.998.000,00
1.3 - Receita de Serviços	7.000,00
1.4 - Transferências Correntes	52.175.824,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	7.876.500,00
1.6 - Receita de Contribuições	1.209.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**9.956.275,00**
2.1 - Operações de Crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de Bens	10.000,00
2.3 - Transferências de Capital	9.945.276,00
SUB-TOTAL	**101.492.188,00**
RECEITA CORRENTE (FAM)	**1.908.000,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	**1.359.000,00**
TOTAL GERAL	**105.759.188,00**

Art. 3º. A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é Fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R$ 77.697.888,00 (setenta e sete milhões seiscentos e noventa e sete mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R$ 28.061.300,00 (vinte e oito milhões, sessenta e um mil e cem reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e materia da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	5.290.000,00
Administração	13.274.888,00
Previdência Social	7.910.186,00
Previdência Social (FMAS)	1.908.000,00
Saúde	18.600.000,00
Educação	31.081.600,00
Cultura	1.038.000,00
Urbanismo	22.944.000,00
Gestão Ambiental	1.000.000,00
Agricultura	1.972.000,00
Indústria	1.211.000,00
Comércio e Serviços	2.750.000,00
Comunicações	630.000,00
Desporto e Lazer	752.000,00
Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL GERAL	**105.759.188,00**

R$ 1,00

Poder/Órgão	TOTAL	%
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA	5.290.000,00	5,18
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	566.000,00	0,55
PROCURADORIA MUNICIPAL	501.000,00	0,47
SUPERINTENDÊNCIA GERAL	90.000,00	0,09
SEC. ADMINISTRAÇÃO	8.866.888,00	8,68
SEC. PLANEJAMENTO	764.000,00	0,75
SEC. FAZENDA	6.005.000,00	5,70
SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	525.000,00	0,50
SEC. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	2.916.186,00	2,77
SEC. AGRICULTURA E DESENV. RURAL	3.079.000,00	3,07
SEC. DESENV. ECONÔM. E TRABALHO	1.211.000,00	1,15
SEC. EDUCAÇÃO	24.600.000,00	23,44
SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	6.960.000,00	6,58
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.966.600,00	26,74
SEC. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.195.000,00	3,06
SEC. DE CULTURA	750.000,00	0,84
SEC. DE SAÚDE	18.020.000,00	17,04
SEC. DE TURISMO	2.710.000,00	2,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00	0,47
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.637.000,00	4,85
TOTAL	105.759.188,00	100

Art. 5º. O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA) está estimado em R$ 4.267.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), e será consolidado no Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa Fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2008, de acordo com o art. 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 464 de 30 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização prevista no caput do artigo estende-se ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta, podendo este exigir abertura suplementar até o montante equivalente a 50% (cinco) e cinco por cento) do total da despesa Fixada em seu orçamento.

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a incluir através desta Lei alteração no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, modificações ou acrescimos e qualificação, de acordo com o previsto no Artigo 4º da Lei nº 108 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 8º. As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, poderão ser realizadas desde que atendidas as determinações da legislação em vigor observado o disposto no Artigo 23 da nº 464 de 30 de julho de 2007 – LDO 2008.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, no limite por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a execução das despesas, inclusive a programação financeira, onde ficará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 28 de Novembro de 2007.

JOSÉ RENATO CHIABAI
PREFEITO MUNICIPAL